



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A  
SAÚDE DE PALMEIRA**  
Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006  
PALMEIRA - PR

**Portaria nº 077 de 26/05/2021**

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 12, considerando a avaliação atuarial e nota técnica do Plano de Custeio vigentes, aprovado pelo Conselho Administrativo, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compatibilização dos programas assistidos pelo Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira, visando a garantia da manutenção de recursos imediatos, recebidos sob a forma de co-participação pelos serviços prestados aos beneficiários do plano, através da fixação de elementos moderadores,


RESOLVE:

1. Determinar, que o parcelamento dos débitos mensais apurados, se dará mediante pedido, com valor mínimo de parcela fixado em 1 (uma) VRM – Valor de Referência do Município;
2. Informar, que a solicitação de parcelamento só será realizada para exames laboratoriais e ambulatoriais, não sendo admitidos parcelamentos de terapias e consultas;
3. Destacar, que o valor máximo de parcelas estará submetido à análise interna do Conselho Administrativo, salvo para servidor em tratamento contínuo e com justificativa no ato do pedido, fixando o limite em 10 (dez) parcelas mensais.

Registre – se e Publique – se.

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

Danieli Zwiegicoski  
Presidente  
Conselho Administrativo

Eu, , Secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

**IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE**  
**PALMEIRA**  
**PORTARIA Nº 077 DE 26/05/2021**

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 12, considerando a avaliação atuarial e nota técnica do Plano de Custeio vigentes, aprovado pelo Conselho Administrativo, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compatibilização dos programas assistidos pelo Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira, visando a garantia da manutenção de recursos imediatos, recebidos sob a forma de co-participação pelos serviços prestados aos beneficiários do plano, através da fixação de elementos moderadores,

RESOLVE:

- 1.Determinar, que o parcelamento dos débitos mensais apurados, se dará mediante pedido, com valor mínimo de parcela fixado em 1 (uma) VRM – Valor de Referência do Município;
- 2.Informar, que a solicitação de parcelamento só será realizada para exames laboratoriais e ambulatoriais, não sendo admitidos parcelamentos de terapias e consultas;
- 3.Destacar, que o valor máximo de parcelas estará submetido à análise interna do Conselho Administrativo, salvo para servidor em tratamento contínuo e com justificativa no ato do pedido, fixando o limite em 10 (dez) parcelas mensais.

Registre – se e Publique – se.

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

**DANIELI ZWIEGICOSKI**

Presidente  
Conselho Administrativo

**Publicado por:**  
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski  
**Código Identificador:218F985A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2021. Edição 2272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>